ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 214ª (Ducentésima Décima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

Considerando a Resolução 03 da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, de 21 de janeiro de 2021, que proclamou o resultado da eleição das Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, para o biênio 2021- 2023;

Considerando que após a publicação da Resolução 03, e findada a atuação da Comissão Eleitoral, coube à Mesa Diretora o envio de ofício a todas as entidades dos segmentos que compõem o CES/AL, solicitando que fosse encaminhado através de ofício, a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, que deveria ser enviado à Secretaria Executiva do CES/AL, dentro de um prazo de dez dias úteis, a contar da data de eleição de cada segmento, tudo como consta no Art. 21 do Regimento Eleitoral, publicado no DOE em 04/12/2021 "*As Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência*";

Considerando a inviabilidade da publicação do Decreto Governamental que nomeia a nova composição do Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2021-2023 até o dia 07 de março de 2021, data que termina o mandato do Conselho Estadual de Saúde - biênio 2019-2021, diante da identificação de diversas situações que ferem a legislação eleitoral, retardando assim a composição completa do CES/AL, e portanto não cumprindo o principal preceito em sua formação que é a paridade, principalmente em relação ao segmento de usuários;

Considerando que estas questões que ferem a legislação eleitoral estão sendo analisadas pela assessoria jurídica do CES/AL, com acompanhamento do Ministério Público Estadual;

Considerando que o resultado definitivo da nova composição do CES para o mandato 2021-2023 só se dará por aprovação do parecer jurídico pelo pleno do CES, órgão de deliberação máxima;

Considerando que há necessidade do CES/AL prorrogar seu mandato, para que não haja interrupção do seu funcionamento, destacando-se a agilização de documentos que encontram-se pendentes de análise jurídica;

Considerando as argumentações sobre a necessidade da prorrogação do mandato do CES, e as discussões do pleno em sua 214ª Reunião Ordinária do CES/AL, em 03 de março de 2021.

RESOLVE:

Aprovar a prorrogação do mandato do Conselho Estadual de Saúde - Biênio 2019-2021, a partir do dia 08 de março de 2021 até 15 dias após a publicação do Decreto Governamental que nomeia a nova composição do Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2021-2023.

Maceió, 03 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução nº 02, de 03 de março de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas